

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-12855**  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2012**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de acordo com o manual e as normas técnicas, do elevador (EGIC) de 03 paradas de propriedade da CVM, na sede no Rio de Janeiro.

**ÁREAS RESPONSÁVEIS:** Superintendência Administrativo-Financeira (SAD)  
Gerência de Licitações e Contratos (GAL)  
Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio (GAS)

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

**DA SESSÃO PÚBLICA:** Local: <http://www.comprasnet.gov.br>

Data de Abertura: 22 de fevereiro de 2013. Horário de abertura: 11:00h ( horário de Brasília )

**REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:** Lei 10.520, de 17/07/02; Instrução Normativa nº 02 da SLTI, de 11/10/2010, e suas alterações posteriores; Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30/04/08 e suas alterações posteriores; Decreto nº 3.722, de 09/01/2001; Decreto nº 5.450 de 31/05/2005; Decreto nº 3.555/2000, de 08/08/2000; Decreto nº 6.204/2007; Lei complementar nº 123, de 14/12/06 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores (subsidiariamente).

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 090, de 09/08/2012**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 45/2012**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dispostos a seguir:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e seu anexo I;

ANEXO II – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS e seus anexos I, II e III;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

## 1. DO OBJETO

- 1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de acordo com o manual e as normas técnicas, do elevador (EGIC) de 03 paradas de propriedade da CVM, na sede no Rio de Janeiro, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), do Acordo de Nível de Serviço (Anexo II) e seus respectivos anexos.

## 2. DO LOCAL E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1- Sede da CVM  
Rua Sete de Setembro, 111 / 32º, 33º e 34º andares  
Centro – Rio de Janeiro - RJ
- 2.2- Os serviços a serem contratados e respectivos níveis de serviço estão especificados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANEXO II e seus respectivos anexos.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1- **Conforme o disposto no artigo 6º do Decreto nº 6.204/07**, poderão participar deste certame **exclusivamente as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP)**, que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, devidamente identificadas pela sua chave de identificação e pela senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.
- 3.2- Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante **deverá manifestar**, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos** (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3- Estarão impedidos de participar da presente licitação os licitantes:
- a) cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em gozo de benefício de concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
  - b) que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
  - c) que tenham prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
  - d) constituídos em forma de consórcio;
  - e) dos quais seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
  - f) que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar.
  - g) que sejam empresas de médio ou grande porte.

- 3.4- O C.N.P.J. apresentado pelo licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo:
- favorecido na Nota de Empenho;
  - constante do Contrato como CONTRATADO;
  - emissor da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço;
  - beneficiário do pagamento da despesa.
- 3.5- O licitante ficará obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 3.7- Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.com.br>.

#### 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.com.br>.
- 4.2- O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, **que também será requisito obrigatório para fins de habilitação** (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4- O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente por si ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

#### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1- O licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema

eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);

5.2- O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

5.3- Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

5.4- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

5.5- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso V, Decreto nº 5.450).

5.6- O licitante vencedor deverá apresentar, preferencialmente através do e-mail [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br) ou através do fax 21-35548475, no prazo de até 24 horas após a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, sua proposta de preços por escrito, na forma do ANEXO III. Suas folhas devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal, dela devendo constar:

5.6-1. nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, substituível pelo papel timbrado, com estas informações;

5.6-2. especificações detalhadas do objeto, tais como:

. Marca e características técnicas;

. Prazo para a entrega dos materiais, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

5.6-3. planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchida, contendo os preços mensais dos serviços, detalhando todos os elementos que influenciem no seu custo total, conforme planilha modelo contida no ANEXO II deste Edital;

5.6-4. prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);

5.6-5. valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, que será, **obrigatoriamente**, igual ao

último preço oferecido no certame relativo ao objeto licitado, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos;

- 5.6-6. nome do banco com o qual o licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;
- 5.7- Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo os licitantes limitar-se às especificações deste Edital.
- 5.8- O valor estimado para a contratação consta do **Termo de Referência (Anexo I)**.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1- A partir da data e horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.3- Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR GLOBAL ANUAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- 6.4- No que se refere aos lances, os licitantes serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6- Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles próprios ofertado e registrado pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, **vedada a identificação do detentor do lance** (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

- 6.9- No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10- Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 6.12- O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 6.13- Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1- Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificada a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2- Após as verificações supracitadas e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.3- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO ANUAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.1- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).

- 7.2- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ATA, gerada e divulgada pelo sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

## 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1- Sendo aceitável a proposta de menor preço global por item, o respectivo licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, **devendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do e-mail pregoeiro@cvm.gov.br (preferencialmente) ou através do Fax (21) 3554-8475, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).**
- 8.2- Os licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- I. possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, observado o estabelecido no §1º do Artigo 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007;
  - II. apresentar a Proposta e a Planilha Custos e Formação de Preços, conforme modelo (**Anexo III**);
  - III. certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA - em que o licitante esteja registrado, constando no seu objeto social, atividade técnica compatível com o objeto deste edital, de acordo com a DECISÃO NORMATIVA CONFEA Nº 36/1991;
  - IV. atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA, comprovando que a empresa prestadora e seu responsável técnico tenham prestado ou estejam prestando serviços compatíveis com o objeto deste certame. O(s) Responsável Técnico constante do atestado deverá ser o mesmo que constará como Responsável Técnico na prestação dos serviços objeto deste Edital, após a assinatura de contrato entre o fornecedor e a CVM;
  - V. comprovante de Registro da empresa na Gerência de Engenharia Mecânica (GEM), fornecida pela Companhia de Energia e Iluminação (RIOLUZ) da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

- VI- original ou cópia autenticada de Atestado de Vistoria devidamente preenchido e com assinatura de servidor da CVM lotado na Sede da CVM no Rio de Janeiro, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações a serem assumidas;
- VII- Proposta de Preços conforme **Anexo III**, acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços contendo todos os elementos que compõem e/ou influenciam na elaboração da Proposta de Preços. **Os itens integrantes desta planilha não são critérios de adjudicação do certame.** Apenas visam orientar a Administração quanto à formação da Proposta da licitante, servindo de base para possíveis repactuações de valores.
- 8.3- Conforme estabelecido pela legislação em vigor, havendo alguma restrição na comprovação fiscal do licitante, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O termo inicial deste prazo corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.
- 8.3-1. **A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.4- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).
- 8.5- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1- Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão (excluído o dia do pregão), qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br) (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2- Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão (excluído o dia do pregão), qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, via internet, para o endereço [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br)



- 9.3- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 9.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

## 10. DO RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO

- 10.1- A intenção de interpor recurso contra a habilitação do vencedor do certame, deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do vencedor (prazo mínimo de 20 minutos), durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
- 10.1-1. Se aceita a intenção de recurso, as razões recursais deverão ser apresentadas, **exclusivamente pelo sistema COMPRASNET**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM, por intermédio do Pregoeiro. (art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.1-2. A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.2- Havendo recurso, os demais licitantes poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 10.1.1 acima, em até **3 (três) dias úteis**, contados a partir do término do prazo para a interposição de recursos (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.3- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 10.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).
- 10.5- É assegurada aos licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais, mediante ofício endereçado ao Superintendente Administrativo-Financeiro e por este expressamente autorizado.
- 10.6- Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por outros meios que não sejam o sistema eletrônico.

## 11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1- As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa 339039/16 - Programa de Trabalho 04.122.2110.2000.0001.

## 12. DO CONTRATO E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 12.1- Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:
- a) a proposta do licitante vencedor e seus respectivos anexos;
  - b) o presente Edital e seus anexos;
  - c) a Nota de Empenho correspondente.
- 12.2- A ADJUDICATÁRIA deverá assinar, nas dependências da CVM, em **até 3 (três) dias úteis**, a contar da data do recebimento do respectivo aviso, o Contrato decorrente da presente licitação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM.
- 12.3- Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 12.4- Havendo conveniência para a CVM, e em comum acordo com a CONTRATADA, o Contrato poderá ser aditado, observada a legislação pertinente.
- 12.5- Será admitido o reajuste do preço pactuado, a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta ou da data da assinatura do Contrato, uma vez que o serviço não exige dedicação exclusiva de mão de obra.
- 12.6- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste.
- 12.7- Os reajustes serão precedidos de expressa solicitação da CONTRATADA, acompanhado de demonstração e **comprovação** analítica da alteração dos custos objeto do reajuste.
- 12.8- É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa ou fato do príncipe.
- 12.9- O reajuste somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando que preços contratados deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 12.10- A CVM poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 12.11- Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura do termo aditivo.

### 13. DAS PENALIDADES

- 13.1- Na hipótese de o licitante vencedor desistir expressamente desta licitação ou não assinar o Contrato decorrente no prazo previsto neste Edital, estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 13.2- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ADJUCATÁRIA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
  - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor da proposta;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estado, DF e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos (Art. 7º, da Lei 10.520/02, Art. 28, caput, do Decreto 5.450/05).
- 13.2-1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.3- O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital acarretará à ADJUCATÁRIA, independentemente das sanções previstas no subitem 13.2, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta (art. 86 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 13.4- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a ADJUCATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.
- 13.5- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o prévio direito da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estado, DF e Municípios, pelo prazo de até cinco anos, e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais (Art. 7º da Lei 10.520/02, Art. 28, caput, do Decreto 5.450/05).

13.5-1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Art. 7º da Lei 10.520/02, Art. 28, § 1º, do Decreto 5.450/05).

## 14. DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1- Dos atos da Administração cabem:

- I. Recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
  - a) Anulação ou revogação da licitação;
  - b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do compromisso assumido, de que não caiba recurso hierárquico.

- 14.2- A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 14.3- A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 23/08/01).
- 14.4- Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, na Gerência de Licitações e Contratos da CVM (GAL), localizada na Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP 20050-901 – Rio de Janeiro – RJ, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 14.5- Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 14.6- Interposto o recurso por um dos licitantes, o fato será comunicado aos demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1- A relação entre a ADJUDICATÁRIA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto licitado, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 15.2- A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 15.3- O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (Art. 18 do Decreto nº 3.555/00 c/c Art. 14 do Decreto nº 3.697/00, Art. 29 do Decreto nº 5.450/05).
- 15.4- Caso seja constatada **ilegalidade** no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá **anular** a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do compromisso assumido (art. 18 do Decreto nº 3.555/00, Art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 15.5- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 15.6- O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua (do licitante) idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 15.7- Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
- a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
  - b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 15.8.
- 15.8- É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor informações, documentos, manuais, etc. de forma a

aperfeiçoar o processo decisório, sem que se descaracterize o objeto licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

- 15.9- Na apresentação das propostas, simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 15.10- A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 15.11- As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, através do respectivo pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, excluído o dia do pregão (Art. 19, do Decreto 5.450/05).
- 15.12- Qualquer modificação no Edital será divulgada no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20, do Decreto 5.450/05).
- 15.13- Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 15.14- Havendo indícios de conluio entre os licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 15.15- Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM notificará o Ministério Público Federal.
- 15.16- Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, fica eleito o Foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 15.17- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2013.

**Rodrigo Fulgoni Branco**  
Gerente de Licitações e Contratos – Em Exercício

ANEXO I ao Edital 45/2012

## TERMO DE REFERÊNCIA

### MANUTENÇÃO DE ELEVADOR NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS NO RIO DE JANEIRO.

#### OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes ou peças novas e originais, de elevador privativo de passageiros, em andares ocupados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no prédio localizado na Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

#### OBJETIVO

Garantir a continuidade da prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva para o equipamento de transporte vertical de passageiros (elevador privativo) instalado na sede da CVM – Rio de Janeiro, objetivando manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e conservação, bem como proporcionar uma locomoção segura de servidores e do público em geral entre os pavimentos atendidos pelo referido elevador. Também constitui objetivo desta contratação o efetivo zelo com o bem público, evitando-se ônus desnecessários em manutenções corretivas e transtornos decorrentes de eventos de pane.

#### TERMINOLOGIA

Para os estritos efeitos deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

- 3.1. Contratante**  
Órgão que contrata o serviço.
- 3.2. Contratada**  
Empresa contratada para a execução do serviço.
- 3.3. Fiscalização**

Atividade exercida de modo sistemático pela Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

### 3.4. Conservação

Atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico do equipamento.

### 3.5. Manutenção

Atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos equipamentos, cujo funcionamento depende de dispositivos mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletromecânicos, inclusive com fornecimento de peças e insumos.

### 3.6. Manutenção corretiva

Atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente do equipamento.

### 3.7. Manutenção preventiva

Atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente do equipamento.

### 3.8. Plano de Manutenção

Conjunto de inspeções periódicas destinado a evitar a ocorrência de falha ou desempenho insuficiente do equipamento, definida em função das características do mesmo e a orientação técnica do fabricante ou fornecedor.

### 3.9. Manutenção programada

Manutenção preventiva realizada em obediência a um Plano de Manutenção do equipamento.

## DESCRIÇÃO DO ELEVADOR

- 4.1. O elevador privativo objeto dessa contratação, atende os 32º, 33º e 34º andares do prédio e possui as seguintes características:

**Tabela 1: Dados do equipamento**

<b>Característica</b>	<b>Descrição</b>
Fabricante	<b>EGIC</b>
Modelo	<b>CA 02-V</b>
Unidade	<b>AT 44.864</b>
Acionamento	<b>Hidráulico</b>
Sistema hidráulico	<b>GMV-LATAM / Tipo ME 100 13AB</b>
Quadro de comando	<b>Bomba Pozzani – 90 l/min – 9,5 kW</b>
Tensão e frequência	<b>EGIC / Dual Elevadores</b>
Número de paradas	<b>220 V / 60 Hz</b>
Capacidade	<b>3</b>
	<b>700 kg ou 10 passageiros</b>



## VISTORIA PRÉVIA

- 5.1.** Deve ser realizada vistoria prévia do equipamento no edifício sede da CVM – Rio de Janeiro, sendo de inteira responsabilidade da empresa interessada em participar da licitação as informações prestadas pelo seu preposto, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições, estado de conservação e/ou manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.
- 5.2.** A realização de vistoria prévia é justificada pela necessidade da Contratada de dimensionar a necessidade de manutenção corretiva inicial, conforme o item 6.2, de modo que as propostas de preços reflitam com exatidão os serviços a serem executados e os materiais, peças e acessórios a serem aplicados, evitando futuros pleitos de aditivos ao contrato.
- 5.3.** A Contratada deve conferir todos os dados do equipamento necessários para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos serviços, incluindo eventualmente a necessidade de manutenção corretiva inicial do elevador, a fim de colocá-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento. A realização da vistoria prévia no local será realizada através dos seus representantes técnicos devidamente habilitados.
- 5.4.** A visita técnica acima mencionada gerará a declaração do Termo de Vistoria, com assinatura de servidor da Administração da Autarquia. Tal documento deve ser entregue com a documentação da proposta. O Termo de Vistoria impossibilitará, sob qualquer hipótese, reclamações posteriores do licitante, quanto às condições dos equipamentos e dos locais de instalação dos mesmos.
- 5.5.** A vistoria poderá ser realizada em até três dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão e será agendada exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [gas@cvm.gov.br](mailto:gas@cvm.gov.br).

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** Os serviços prestados pela Contratada alcançam todos os componentes elétricos, eletrônicos, hidráulicos, mecânicos e eletromecânicos que compõem o equipamento de transporte vertical de passageiros, objeto deste Termo de Referência, tais como quadro de comando, seletores, indutores, limites, freios, portas, corredeiras do carro, contrapeso, relés, escovas, chaves, contatos, guias, cabine, botoeiras e demais partes acessórias, a fim de proporcionar uma operação contínua e ininterrupta do elevador, dentro de parâmetros de funcionamento eficiente e econômico.

## **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA INICIAL**

- 6.2.** Na manutenção corretiva inicial, a Contratada se obriga a executar todos os serviços com fornecimento dos materiais, peças e acessórios, levantados por ocasião da vistoria prévia, conforme item 5.3 do presente Termo.

## **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

- 6.3.** A manutenção preventiva será executada com base no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (Anexo I deste Termo de Referência) e nas prescrições do fabricante, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato e a própria experiência da Contratada no ramo.
- 6.4.** Caso o engenheiro responsável técnico da Contratada julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente do elevador, deverá submeter o assunto ao gestor do contrato com prévia antecedência.
- 6.5.** O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderá ser alterado a qualquer tempo pela Contratante, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à Contratada por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

## **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- 6.6.** Realizar, prontamente, os serviços de manutenção corretiva, de forma a manter o elevador em perfeito funcionamento, minimizando o tempo de parada.
- 6.7.** Todas as peças, componentes e equipamentos que necessitarem ser removidos para conserto em oficinas necessitarão de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação das peças, componentes e equipamentos correrão por conta da Contratada.
- 6.8.** As peças e componentes que porventura sejam substituídos deverão ser entregues ao gestor do contrato, quando solicitado.
- 6.9.** Nas peças, componentes e equipamentos que estiverem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da Contratante.
- 6.9.1.** Ficando constatado que o problema das peças, componentes e equipamentos em garantia decorre de defeito de fabricação, a Contratada comunicará o fato à Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam

tomadas as providências necessárias.

- 6.9.2.** Caso a Contratada execute os serviços a que se refere o item 6.9.1 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante e o fornecedor da peça.
- 6.9.3.** Durante o prazo de garantia das peças, componentes e equipamentos, será atribuída à Contratada a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante e/ou fornecedor.
- 6.10.** A Contratada deve responsabilizar-se pelos serviços de enrolamento do motor do ventilador da cabina e do motor de operador de porta do elevador, quando necessário. Estes serviços deverão ser executados em oficina especializada, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Colocar à disposição da Administração, a partir da data pactuada no instrumento contratual, mão de obra adequada e capacitada, necessária à boa execução dos serviços contratados;
- 7.2.** Atender prontamente as exigências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, inerentes ao objeto do contrato, disponibilizando, no mínimo, um número de telefone para contatos 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana;
- 7.3.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.4.** Executar rigorosa e tempestivamente as rotinas de manutenção preventiva constantes no Plano de Manutenção, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela Fiscalização do contrato;
- 7.5.** Todo e qualquer serviço deverá incluir, quando necessário, a substituição de peças e/ou componentes defeituosos por outros novos e originais, ou, quando for possível tecnicamente, o seu condicionamento pela própria fabricante do equipamento, sem ônus para a Comissão de Valores Mobiliários;
- 7.6.** Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a CVM, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Fiscalização do contrato, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

- 7.7. Atender aos chamados da Contratante de forma prioritária e urgente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos necessários, salvo quando tratar-se de chamados de emergência em que o atendimento deverá ser imediato (uma hora), inclusive em horários noturnos;
- 7.8. Serão considerados chamados de emergência aqueles que envolverem acidentes ou em casos de passageiros presos na cabine;
- 7.9. Depois de iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;
- 7.10. Definir, junto ao fiscal do contrato, por meio de cronograma, horários e datas em que ocorrerão as manutenções preventivas de acordo com as necessidades da Contratante;
- 7.11. Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás com fotografia recente e provido dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 7.12. Fornecer ao(s) eletromecânico(s) os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos, sem ônus adicional para a Contratante;
- 7.13. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 7.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, seguros, indenizações e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e males súbitos de que seus funcionários possam ser vítimas quando em serviço, na forma considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67. A inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.15. Apresentar mensalmente a nota fiscal, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, obrigatoriamente acompanhada das respectivas comprovações, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI MPOG nº 02/08 e Instrução Normativa SLTI MPOG nº 03/09;
- 7.16. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela Comissão de Valores Mobiliários, assumindo todo o ônus do não comparecimento;
- 7.17. Fornecer à contratante a relação dos empregados envolvidos na execução dos

serviços, acompanhada dos documentos que comprovem a identidade, registro profissional em carteira de trabalho e escolaridade;

- 7.18.** Ressarcir eventuais prejuízos da Autarquia e/ou de terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados na execução dos serviços, e substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- 7.19.** Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 7.20.** Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- 7.21.** Nomear preposto responsável por fiscalizar e orientar os empregados da contratada, o qual terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal designado pela Administração, acatando suas orientações e tomando providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. O preposto deverá ser funcionário da empresa contratada, possuindo qualificação técnica autorizada pelo CREA para atuar como responsável técnico em manutenção preventivo-corretiva de elevadores, tendo habilitação para atestar quanto a qualidade e segurança do equipamento;
- 7.22.** Apresentar o cadastro da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. realizado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA/RJ para a apreciação e aprovação por parte da Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato;
- 7.23.** Após a aprovação pelo gestor do contrato do cadastro da A.R.T, a Contratada deverá efetivar seu registro junto ao CREA/RJ do contrato assinado, sem nenhum ônus adicional para a CVM, entregando 01 (uma) cópia ao gestor do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do pagamento junto ao CREA/RJ;
- 7.24.** Fornecer, sem ônus adicional para a Contratante, etiqueta adesiva medindo, aproximadamente, 10 cm x 10 cm, contendo o(s) telefone(s) fixo(s) da equipe de emergência, que permita(m) o recebimento de chamadas a cobrar;
- 7.25.** O fornecimento e a fixação da etiqueta dentro da cabina do elevador deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do início da vigência do contrato;
- 7.26.** A contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros, mesmo que

parcialmente, os serviços objeto do presente Contrato, sem prévio assentimento por escrito da contratante.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:
- 8.1.1.** Exercer a Fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
  - 8.1.2.** Proporcionar as facilidades necessárias à boa execução do contrato;
  - 8.1.3.** Solicitar a manutenção corretiva, em tempo hábil, sempre que necessária.
  - 8.1.4.** Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - 8.1.5.** Dar providências às recomendações da empresa vencedora da licitação concernentes às condições e uso correto do elevador;
  - 8.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos na forma da lei.

#### FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 9.1.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa Fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 9.1.1.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem identificação ou que venha a dificultar a Fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
  - 9.1.2.** Rejeitar parcialmente ou em todo o serviço ou as peças utilizadas na prestação do objeto.

#### SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS

- 10.1.** Havendo quebra ou necessidade de reparo de quaisquer componentes dos equipamentos objeto do contrato, estes deverão ser substituídos de imediato, para

evitar as punições previstas. Para efeito de medição do tempo de indisponibilidade do equipamento, este se iniciará quando da parada do equipamento até a normalização de seu funcionamento. Este tempo contará a partir da comunicação (escrita) por parte da CVM à Contratada e se encerrará quando a Contratada comunicar a CVM da correção, devendo estar devidamente atestada pela Fiscalização, sendo registrado no relatório mensal. Assim, cabe ressaltar que os materiais necessários para o perfeito funcionamento do elevador ou plataformas deverão ser de única e total responsabilidade da Contratada.

- 10.2.** A substituição de materiais e peças deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização.

#### DA LICITAÇÃO/DAS PROPOSTAS

- 11.1.** Em virtude da maior agilidade, economia e exigência legal, será utilizada a modalidade de licitação - pregão eletrônico, tipo “MENOR PREÇO” com item único: Item 01 – Manutenção Preventiva/Corretiva de 01 (um) elevador, incluindo fornecimento de peças, pelo período inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- 11.2.** O preço apresentado deve refletir os de mercado no momento e compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, despesas com fornecimento de peças de reposição, custos administrativos, lucros, etc.;
- 11.3.** Como critério de julgamento, será vencedora da licitação a empresa que oferecer o menor preço global para a prestação dos serviços explicitados no presente Termo de Referência.
- 11.4.** A apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste documento. Uma vez apresentada a proposta de preços, não será admitido desistência da mesma, cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas;
- 11.5.** A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Não havendo indicação da validade da proposta, será considerado como tal.
- 11.6.** Os preços ofertados são válidos para todo o período de vigência do contrato (doze meses), sendo admitida a repactuação, nos termos da IN SLTI/MP nº 03/2009, e reequilíbrio econômico-financeiro na eventual ocorrência de hipótese legal ensejadora.

#### DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS E RELATÓRIO MENSAL DE MANUTENÇÃO

- 12.1.** Todas as ocorrências, relevantes, verificadas na execução dos serviços, devem ser registradas na ordem cronológica e apresentadas periodicamente à Fiscalização do contrato.
- 12.2.** A Contratada deverá possuir um livro para registro das ocorrências da equipe de plantão e outro para a comunicação entre Contratante e Contratada. A Contratada deverá manter sempre atualizado o livro “Diário de Ocorrências”.
- 12.3.** O Relatório Mensal de Manutenção deverá ser entregue à Fiscalização conforme ocorrências diárias e informando sugestões e melhorias do sistema. Os relatórios serão emitidos pela Contratada, sendo observadas, para a confecção dos mesmos, as orientações da Contratante.
- 12.4.** O controle dos serviços objeto deste Termo de Referência será feito através do Relatório Mensal de Manutenção, que deverá ser entregue à Fiscalização da Contratante até o 22 (vinte e dois) dia do mês da prestação dos serviços, relatando os trabalhos do dia 20 do mês anterior ao dia 19 do mês da prestação de serviços, contendo os seguintes itens:
- a) Relação dos equipamentos;
  - b) Planilha de indisponibilidade de equipamentos (em números percentuais (%), justificativas de não atendimento de metas e planos de ação);
  - c) Gráfico da evolução do índice de disponibilidade do elevador;
  - d) Planilha de controle das Ordens de Serviço (nº de OS’s executadas e não executadas conforme prioridade por subsistema, por tipo de manutenção e por equipamento);
  - e) Planilha de controle de retrabalho e respectiva justificativa;
  - f) Estudo das ordens de serviço de manutenção corretiva referente aos equipamentos que possuem Planos Preventivos, visando análise crítica das instruções de trabalho;
  - g) Avaliação dos subsistemas e equipamentos: não conformidades e oportunidades de melhoria;
  - h) Alterações no cadastro de equipamento e nas equipes de trabalho;
  - i) Alterações efetuadas nos Planos de Manutenção, Instruções de Trabalho e Instruções de Segurança;



- j) Melhorias necessárias para melhor eficiência e desempenho do equipamento e resultados alcançados;
  - k) Relação de materiais necessários à execução das intervenções corretivas programadas, e Plano Preventivo para o mês subsequente;
- 12.5.** O relatório deve seguir o padrão acordado com a Contratante e será analisado e discutido periodicamente em reuniões onde estarão presentes as equipes de Fiscalização e os representantes da Contratada.
- 12.6.** O Relatório Mensal é documento necessário para a medição dos serviços realizados e sua entrega é exigência para a medição dos serviços realizados, somente serão considerados executados os serviços devidamente registrados no Relatório Mensal, sua ausência implicará na suspensão do pagamento mensal até sua entrega.

#### EQUIPE DE TRABALHO

- 13.1.** Para todos e quaisquer efeitos de direito, a Comissão de Valores Mobiliários, como Contratante, não responderá, em hipótese alguma, por ações trabalhistas eventualmente ajuizadas contra a Contratada, não se aplicando a solidariedade prevista no artigo 455 da CLT, em caso de inadimplemento das obrigações derivadas do Contrato de Trabalho da Contratada com seus empregados.
- 13.2.** O pessoal da Contratada deverá se apresentar uniformizado com crachá de identificação.
- 13.3.** Toda a mão de obra que será fornecida pela Contratada deverá ser composta por pessoal especializado em manutenção de equipamentos iguais ou equivalentes ao objeto deste certame, e compatíveis para o atendimento conforme especificado no item 0, não devendo manter funcionário algum à disposição nas dependências da Contratante, salvo por solicitação ou por necessidade do serviço. A CVM pode, a seu critério e sem assumir ônus por indenizações de qualquer espécie perante a Contratada, exigir a imediata substituição de qualquer de seus empregados que julgue como incompetente ou prejudicial à disciplina.
- 13.4.** A equipe técnica deverá ser dimensionada pela Contratada, de forma a cumprir, com correção técnica e segurança, os serviços de manutenção elencados neste Termo de Referência, devendo os profissionais possuir as seguintes qualificações:
- **Técnico de Manutenção:** A função tem por finalidade executar, sob orientação técnica de engenheiro eletricista e/ou mecânico, serviços de manutenção preventiva, corretiva e extramanutenção no elevador privativo, objeto deste Termo.

Instrução mínima: Segundo grau completo e curso técnico em Mecânica ou Eletromecânica, com certificado expedido por Escola Técnica ou Instituição de

Ensino com plano de curso aprovado por órgão competente do respectivo sistema de ensino e inserido no CNCT (cadastro nacional de cursos de educação profissional de nível técnico), ou alternativamente, segundo grau completo com experiência comprovada em atividades de manutenção em elevadores de no mínimo 02 (dois) anos.

Experiência prévia: Mínima de 02 (dois) anos, comprovada em atividades de manutenção em sistemas similares ao do objeto do contrato.

- **Engenheiro Mecânico ou Elétrico:** A função tem por finalidade supervisionar e orientar o técnico sob sua responsabilidade, emitir todos os relatórios e manter contato direto com a Fiscalização atendendo as solicitações desta.

Instrução mínima: Terceiro grau completo, com certidão de anotações de responsabilidades técnicas e registro no CREA, com experiência comprovada em atividades de manutenção em elevadores de no mínimo 02 (dois) anos.

Experiência prévia: Mínima de 02 (dois) anos, comprovada em atividades de manutenção em sistemas similares ao do objeto do contrato.

- 13.5.** Por oportunidade da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato:

**13.5.1.** Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou comprovação registrada em Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços (CBO 2144-05), em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do início da vigência do contrato ou sempre que houver alteração. O engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá possuir, no mínimo, experiência e capacitação em manutenção de elevadores conforme exigência de capacidade técnica definida no edital da licitação.

**13.5.2.** Comprovação registrada na Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do eletromecânico de manutenção de elevadores (CBO 9541-05) responsável pelas manutenções preventivas e corretivas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do início da vigência do contrato, ou sempre que houver alteração. O eletromecânico de manutenção de elevadores deverá possuir, no mínimo, experiência e capacitação em manutenção de elevadores equivalente ao objeto do procedimento licitatório.

**13.5.3.** Deverão ser apresentados os documentos originais exigidos nos itens 13.5.1 e 13.5.2, com uma cópia de cada, para autenticação pelo gestor do contrato.

- 13.6.** Caso seja necessário, a Contratada deverá buscar recursos junto à assistência técnica especializada dos fabricantes ou representantes dos equipamentos, de modo a aperfeiçoar o conhecimento dos técnicos envolvidos na prestação dos serviços

contratados. Estes serviços não acarretarão valores adicionais ao valor mensal pago à Contratada.

## LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

- 14.1.** A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 14.2.** Na execução do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelece os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação:
- 14.2.1.** Normas Nacionais e Mercosul
- NBR 16083:2002 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;
  - NBR NM 267:2002 – Elevadores hidráulicos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação.
- 14.2.2.** Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- 14.2.3.** Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Prefeitura Municipal, entre outros;

## CONDIÇÕES GERAIS

### 15.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.1.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 20% (vinte por cento) do mesmo valor;

b) de 40% (quarenta por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas no Edital;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, ou da última prorrogação se houver, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) além das sanções previstas neste inciso, a contratada estará sujeita às compensações previstas no Acordo de Níveis de Serviço – ANS anexo a este Termo.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.1.2.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**15.1.3.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**15.1.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**15.1.5.** As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 15.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do seu inciso II.

## **15.2. SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS**

**15.2.1.** A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros, mesmo que

parcialmente, os serviços objeto do presente Contrato, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

- 15.2.2.** Não poderá a contratada, por quaisquer dos meios admitidos em direito, alienar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos decorrentes do cumprimento do Contrato.

### **15.3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

- 15.3.1.** A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos critérios definidos para os serviços;
- b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

### **15.4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

- 15.4.1.** A responsabilidade técnica e civil pelo contrato são exclusivamente da Contratada, cujo representante deverá ser indicado oficialmente por ela.

## **PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 16.1.** Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Termo de Referência.

- 16.2.** A Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- 16.3.** Os pagamentos das faturas estão condicionados:

- 16.3.1.** à análise e aprovação, da Fiscalização, dos serviços pela Contratada;
- 16.3.2.** à apresentação dos registros em livro próprio e relatórios mensais de manutenção;
- 16.3.3.** à apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART referentes ao objeto do contrato.

## **VALOR DE REFERÊNCIA**

- 17.1.** Para o balizamento do valor de referência desta contratação foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores locais.
- 17.2.** O valor médio calculado para a execução do contrato de Manutenção Preventiva/Corretiva de 01 (um) elevador, incluindo fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), sendo este o valor máximo admitido para a contratação.

## CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA A LICITAÇÃO

### **18.1. Habilitação Técnica**

- 18.1.1.** Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação da licitante e de seus Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente.
- 18.1.2.** Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente visado no CREA ou transcritos de seu acervo, em que figure os Responsáveis Técnicos da Empresa comprovando a execução, em cada atestado, de serviços compatíveis em características e complexidade àqueles relativos ao objeto da licitação.

### **18.2. Garantia**

- 18.2.1.** Deverá ser prestada uma garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no ato da assinatura do contrato.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2012.

Léo Cléo Pereira de Mello Filho  
Inspetor – SAD/GAS  
Matrícula CVM 7.001.332  
Responsável pela elaboração deste Termo de Referência

**ANEXO I ao TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL 45/2012****PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

ATIVIDADE	PERIODICIDADE			
	MENSAL	BIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
<b>GERAL</b>				
Verificar partidas e paradas, checar nivelamento, aceleração e retardamento	X			
Verificar funcionamento geral do elevador: vibrações, ruídos, tempos de abertura e fechamento de portas	X			
Consultar o Fiscal do contrato sobre eventuais ocorrências	X			
Inspecionar a casa de máquinas: verificar limpeza, temperatura e condições gerais	X			
Efetuar limpeza geral da cabina, caixa do elevador e casa de máquinas	X			
Registrar as rotinas executadas e incluir alterações no histórico do equipamento	X			
<b>CABINA</b>				
Verificar funcionamento e integridade do painel de operação	X			
Verificar funcionamento e limpeza das lâmpadas	X			
Verificar fixação e limpeza do subteto	X			
Verificar funcionamento e limpeza do ventilador	X			
Verificar integridade de painéis de acabamento, frisos e piso, inclusive as placas indicativas	X			
Verificar integridade do guarda corpo e espelho (fixação, quebra, riscos, amassados e falta de parafusos)	X			
Verificar portas, corrediças e réguas de segurança (funcionamento, fixação, quebra, alinhamento, folgas, ajustes, ruídos e limpeza)	X			
Verificar funcionamento e integridade do indicador	X			
Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo	X			
Lubrificar o conjunto operador de porta e ajustar correias	X			
Verificar e alinhar portas	X			
Inspecionar o funcionamento do motor e condições das correias de acionamento	X			
Inspecionar o funcionamento de alarme/aparelho de comunicação	X			
Inspecionar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e iluminação	X			
Inspecionar o funcionamento da barra de proteção	X			
Inspecionar o dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas	X			

ATIVIDADE	PERIODICIDADE			
	MENSAL	BIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
e que impede sua abertura com o carro em trânsito				
Inspecionar terminais elétricos e comandos auxiliares, na parte superior da cabina, quanto ao funcionamento, estado geral e fixação	X			
Inspecionar o desgaste dos coxins ou roletes, ajustando, se necessário		X		
Testar dispositivo de segurança que limita carga			X	
Testar o funcionamento do freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme, com fornecimento de laudo			X	
<b>QUADRO DE COMANDO</b>				
Remover poeira do quadro	X			
Inspecionar funcionamento geral do quadro e fazer os ajustes necessários	X			
Testar os contatos e circuitos de proteção	X			
Verificar contatos elétricos e quadro de alimentação	X			
<b>CENTRAL HIDRAULICA</b>				
Verificar o nível do óleo hidráulico, completando quando necessário	X			
Ajustar o sistema hidráulico do freio de nivelamento através do conjunto de válvulas	X			
Verificar funcionamento geral do sistema e comando de válvulas	X			
Verificar a existências de vazamentos nos componentes do sistema hidráulico	X			
<b>CABOS, GUIAS E MANGUEIRAS</b>				
Verificar as corrediças das guias ou roldanas dos cursores, assegurando operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas	X			
Ajustar a tensão dos cabos de tração	X			
Inspecionar cabos e mangueiras quanto ao desgaste, oxidação, dobras, redução de diâmetro e quebras de arames e tranças	X			
<b>CAIXA DO ELEVADOR</b>				
Proceder a limpeza nas suspensões e barras articuladas, lubrificando em seguida	X			
Verificar sapata de segurança	X			
Inspecionar estado geral do para choque	X			
Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias				X
<b>POLIAS</b>				
Verificar quanto à excentricidade, segurança e lubrificar	X			
Ajustar o prumo e distância da polia tensora ao piso	X			
<b>PAVIMENTOS</b>				
Fazer a remoção de toda a poeira das faces internas e externas das portas dos pavimentos	X			
Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as guias de apoio das carretilhas	X			
Proceder à limpeza geral e inspecionar o estado das carretilhas e trincos, lubrificando os eixos destes componentes	X			
Ajustar folgas excessivas nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas	X			
Inspecionar a simultaneidade da abertura das portas da cabina com as de cada	X			



ATIVIDADE	PERIODICIDADE			
	MENSAL	BIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
pavimento				
Inspecionar todos os botões de chamada e indicadores visuais e sonoros de posição e movimentação	X			

## ANEXO II ao Edital 45/2012

### ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS - ANS

#### 1. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O presente Acordo de Níveis de Serviço – ANS abrangerá os serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador privativo instalado na sede da Comissão de Valores Mobiliários no Rio de Janeiro/RJ.

##### 1.1. Objetivos

- 1.1.1. Para fins desta contratação considera-se que o Acordo de Níveis de Serviço – ANS é o ajuste escrito entre o Contratante e a Contratada, que define em bases compatíveis, tangíveis, objetivamente observáveis, os níveis esperados de qualidade de prestação de serviço e as respectivas adequações de pagamento.
- 1.1.2. Os serviços contratados são terceirizados e necessitam de objetivos e metas que possam auxiliar a Administração a aferir seus resultados de acordo com suas necessidades, definindo-se as responsabilidades e objetivos mensuráveis de forma que a contrapartida seja realizada em função do efetivamente executado.
- 1.1.3. Este Acordo prevê, ainda, com base em análises e relatórios, o perfeito gerenciamento do Contrato, com ferramentas capazes de monitorar e medir serviços, além de verificar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, de forma a subsidiar a Administração em decisões quanto à manutenção da contratação e possíveis prorrogações contratuais.

## 1.2. Cenário

1.2.1. Os serviços identificados neste acordo são o resultado da necessidade de a Administração manter seu equipamento em perfeitas condições de uso, por se tratar de patrimônio público e para cumprimento da missão institucional da Autarquia. Aliado a esses fatos, o bom funcionamento do elevador tem como condão principal garantir a adequada acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências aos pavimentos atendidos, conforme determina a Lei 7.853, de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto n.º 3.298 de 20/12/1999.

1.2.2. Vários fatores são necessários para tornar factíveis este acordo:

- I. Perfeito funcionamento do elevador objeto deste certame;
- II. Quadro de pessoal qualificado para atender às demandas;
- III. Resposta adequada ao Plano de Manutenção e às metas de tempo de atendimento e;
- IV. Acompanhamento da execução contratual

1.2.3. A implementação do Acordo de Níveis de Serviços visa, ainda, os seguintes benefícios:

- I. Estabelecer uma via de responsabilidade de mão dupla;
- II. Criar níveis de serviços padronizados;
- III. Documentar níveis de serviço;
- IV. Definir critérios para a avaliação do serviço;
- V. Fornecer ferramentas para Fiscalização visando a melhoria da execução do serviço e;
- VI. Padronizar métodos para comunicar as expectativas de execução do serviço.

## 1.3. Documentos Referenciados

1.3.1. Este Acordo faz referência aos seguintes documentos:

- I. Edital de Pregão Eletrônico CVM nº 45/2012;
- II. Proposta de Preços da Contratada e;
- III. Nota de Empenho.

## 1.4. Normas Gerais de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados por eletromecânico de manutenção de elevadores, conforme define o Código Brasileiro de Ocupações – CBO é 9541-05, observadas as características locais, conforme disposto abaixo:

1.4.1. A Contratada se obriga a prestar os serviços rigorosamente de acordo com estas Normas de Execução e Especificações Técnicas, dando o conveniente andamento aos serviços.

- 1.4.2. A direção dos serviços caberá a profissional credenciado e de reconhecida capacidade, auxiliado por encarregados e/ou mestres.
- 1.4.3. A Contratada obriga-se a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalhos, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- 1.4.4. A Contratada fornecerá todos os materiais, incluindo peças a serem substituídas, mão de obra e equipamentos que serão obrigatoriamente de primeira qualidade.
- 1.4.5. Substituição ou conserto a critério da Contratada de todos os componentes indispensáveis ao uso normal do elevador, correndo as despesas respectivas, bem como mão de obra especializada a cargo da contratada.
- 1.4.6. A Contratada só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar, quando em desacordo com as Normas de Execução, o ANS, Especificações Técnicas e demais Normas vigentes.
- 1.4.7. Todos os serviços a serem executados deverão ser previamente autorizados pela Fiscalização do Contrato, com vistas, a não prejudicar a normalidade do funcionamento da CVM.
- 1.4.8. A Contratada assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais empregados.
- 1.4.9. Será exclusivamente da contratada a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, bem como, as indenizações eventualmente devidas a terceiros por danos materiais oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.
- 1.4.10. A Contratada é obrigada a retirar da equipe, imediatamente depois de solicitado, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a apresentar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 1.4.11. Todas as medidas e quantidades referentes aos serviços a serem executados serão obrigatoriamente conferidas pela Contratada antes da execução dos serviços correndo por sua exclusiva responsabilidade a aferição das mesmas.
- 1.4.12. Caberá à contratada executar todas as substituições de peças que se fizerem necessárias.
- 1.4.13. A Contratada é obrigada a obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos em lei, e, observando as

leis, regulamentos e posturas referentes à obra e a segurança pública. É obrigada, igualmente, a cumprir quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades. A observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere este item, abrange, também, as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

#### 1.5. Normas Técnicas de Segurança

1.5.1. Na execução dos serviços de manutenção deverão ser observadas as normas técnicas cabíveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as demais legislações atinentes.

1.5.2. A Contratada deverá cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, em especial o que determina a Portaria Ministerial nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério de Trabalho, e suas alterações, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras.

1.5.3. A Contratada deverá fornecer, gratuitamente, ao pessoal sob sua responsabilidade, o Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem proteção. A Contratada deverá treinar e orientar seus empregados para o uso adequado e obrigatório do EPI, substituindo-o quando danificado ou extraviado e se responsabilizando pela sua higienização e manutenção.

1.5.4. A Contratada deverá executar, quando necessário ou ainda quando solicitado pela DRF/CVL, sinalização de segurança conforme legislação vigente, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de trabalho, visando também, onde necessário, a proteção de terceiros.

1.5.5. A Contratada se obriga a manter em perfeitas condições de limpeza as áreas de intervenção dos serviços de manutenção, como casa de máquinas, quadro de comando e poço do elevador.

## **2. AMBIENTE ATENDIDO**

Sede da Comissão de Valores Mobiliários, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

## **3. PLANO DE MANUTENÇÃO**

O atendimento deverá ser realizado em horário comercial, de segundas às sextas feiras, excluindo-se os feriados, de 09h às 13h e das 14h às 18h, conforme descrito a seguir:

#### 3.1. Manutenção Preventiva

De acordo com Cronograma apresentado pela Contratada e o constante do Plano de Manutenção, deve se observar ainda:

I. A programação das intervenções de manutenção preventiva iniciar-se-á com o início da vigência do contrato.

II A Contratada deverá apresentar para aprovação da Fiscalização do Contrato, nos primeiros trinta dias do prazo de vigência contratual, o cronograma de manutenções preventivas, especificando o equipamento, os tipos de manutenção (mensal e anual) e as datas previstas para a sua execução.

III As manutenções anuais deverão ser executadas, obrigatoriamente, nos primeiros seis meses de vigência do contrato.

IV Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados em horário previamente acordado com a Fiscalização do Contrato, com visitas periódicas do responsável técnico pela execução dos serviços.

V. A Contratada deverá inspecionar e acompanhar todos os eventos e ocorrências, além de realizar medições mensais de parâmetros de funcionamento e respectiva análise para instrução da execução de manutenção preventiva.

VI. A Contratada deverá corrigir eventuais defeitos existentes, constatados através de testes e verificações realizadas por ocasião da manutenção preventiva.

VII. A Contratada deverá apresentar Relatório Semestral, com a situação real do elevador, contendo todas as observações técnicas e soluções propostas durante a manutenção preventiva ou corretiva, das condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento deste. O primeiro relatório deverá ser providenciado até o 30º dia após o início do Contrato.

VIII. A manutenção preventiva contemplará a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos elevadores e ao teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais ao funcionamento do equipamento, tais como sistema hidráulico, bombas, freio, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, correções da cabina e contrapeso, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílico e pisos), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, caixa de corrida, fecho hidráulicos e pavimentos, para-choques e poço.

IX A contratada deverá adotar qualquer outra medida preventiva não especificada nos subitens anteriores, mas que sejam julgadas como necessárias por ela e pela contratante como fundamental para a segurança e bom funcionamento do equipamento.

### 3.2. Manutenção Corretiva

A partir do recebimento da Ordem de Serviço, deve ser observado o seguinte:

I. Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos sistemas ou equipamentos existentes, a Fiscalização do Contrato acionará a empresa contratada para a execução dos serviços, para imediata recolocação dos elevadores afetados em perfeitas condições operacionais nos prazos máximos determinados.

II. A solicitação de manutenção corretiva sempre deverá ser formalizada por intermédio de emissão de Ordem de Serviço – OS.

III. A empresa contratada para a execução dos serviços deverá disponibilizar, para recepção das Ordens de Serviços emitidas pela Fiscalização do Contrato, número de linha telefônica e de fac-símile, assim como e-mail.

IV. Também deverão ser disponibilizados, para fins de contato com a Fiscalização do Contrato, número(s) do(s) aparelho(s) de telefonia móvel para o preposto da empresa junto à CVM e para os responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

V. A Contratada deverá atender aos chamados da Contratante de forma prioritária e urgente, sem que caiba pagamento adicional por parte da Administração, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas ( ver Termo de Referência, cláusula 7.7 ), para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos necessários, salvo quando tratar-se de chamados de emergência em que o atendimento deverá ser imediato (em até de quatro horas), inclusive em horários noturnos.

VI. Será considerado chamado de emergência aqueles que envolverem acidentes ou em casos de passageiros presos na cabine;

VII. Depois de iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;

#### **4. METAS DE TEMPO DE ATENDIMENTO E CONCLUSÃO**

4.1. Este item tratará das metas de tempo de atendimento, de acordo com a expectativa da Administração com relação aos resultados esperados na execução dos serviços.

4.2. Somente serão tratadas as situações que possam ser avaliadas para fins de pagamento dos serviços efetivamente prestados a partir das Ordens de Serviços expedidas e atendidas, em razão dos prazos estipulados, para aferição da qualidade esperada.

4.3. Prazos de Atendimento e Conclusão dos Serviços

4.3.1. O prazo para atendimento e conclusão da manutenção corretiva, a partir do recebimento da Ordem de Serviço será de, no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis.

4.3.2. O prazo para atendimento e conclusão da manutenção emergencial, a partir do recebimento da Ordem de Serviço será de, no máximo 04 (quatro) horas corridas.

4.4. Relatórios Mensais para efeito de pagamento

4.4.1. Nos meses onde houver somente serviços de manutenção preventiva, o pagamento mensal será de acordo com o valor constante da proposta da licitante.

4.4.2. Para os meses onde houver necessidade de serviços de manutenção corretiva e/ou emergencial, o pagamento deverá ser proporcional ao atendimento das metas estabelecidas, em obediência ao disposto no Art. 17 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008. As adequações serão avaliadas a cada OS emitida - Tabela I - Anexo I deste acordo - e posteriormente será calculada a média mensal de avaliação com as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento as metas estabelecidas - Tabelas II e III. As Tabelas I, II e III estão contidas nos Anexos I, II e III deste Acordo.

4.4.3. Para os meses em que houver serviços de manutenção emergencial e corretiva com desconto no valor do contrato será utilizada a média das faixas de ajuste no pagamento.

## 5. PREPOSTO

5.1. Preposto da Administração

5.1.1. A Administração designará seu preposto para gerenciar e acompanhar a execução dos serviços durante sua vigência.

5.1.2. A contratada deverá atender às solicitações do preposto da Administração, sem caracterização de subordinação direta, considerando que as tarefas e atividades estão definidas no Plano de Manutenção a ser ajustado entre as partes.

5.2. Preposto da Contratada

5.2.1. A Contratada designará formalmente seu representante junto à Contratante, de forma a assegurar a qualidade dos serviços prestados, verificar a assiduidade de seus funcionários e as condições de uso dos equipamentos e das ferramentas disponibilizados para perfeita execução dos serviços, além das demais obrigações contratuais.

## 6. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Este acordo define expectativas de serviços e responsabilidades entre a Comissão de Valores Mobiliários e a empresa \_\_\_\_\_ e é parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico CVM nº 45/2012, celebrado para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador privativo instalado no prédio da sede da Comissão de Valores Mobiliários, no Rio de Janeiro/RJ.

Além disso, o espírito deste acordo é esclarecer e consolidar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência visando garantias para o interesse público.

A assinatura deste Acordo indica que a as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Rio de Janeiro, .....de .....de 2013..

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

EMPRESA



## ANEXO I ao Acordo do Nível de Serviço do Edital 45/2012

TABELA I – METAS DE PRAZOS DE ATENDIMENTO

Serviços	Metas de Tempo de Atendimento e Conclusão dos Serviços	Pontuação		Valor para Faixa de Ajuste no Pagamento
		No Prazo	Fora do Prazo	
Atendimento e conclusão de manutenção corretiva	Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recebimento da OS	0	1 ponto para cada hora a partir da 24 <sup>a</sup> (vigésima quarta) hora após o recebimento da OS	Nº de pontos
Atendimento e conclusão de manutenção emergencial	Prazo máximo de 04 (duas) horas úteis após o recebimento da OS	0	1 ponto para cada hora a partir da 4 <sup>a</sup> (quarta) hora após o recebimento da OS	Nº de pontos

**ANEXO II ao Acordo do Nível de Serviço do Edital 45/2012**

TABELA II - INDICADOR Nº 1

<b>PRAZO DE ATENDIMENTO E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a celeridade no atendimento das demandas relativas à manutenção corretiva
<b>Meta a cumprir</b>	Atendimento no prazo especificado na TABELA I
<b>Instrumento de medição</b>	Ordem de Serviço (OS)
<b>Forma de acompanhamento</b>	Controle manual
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Por sistema de pontuação, sendo cada OS valorada individualmente, conforme pontuação e valores constantes na TABELA I
<b>Início da vigência</b>	Início do contrato: XX/XX/2013
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	De 0 a 3 pontos - 100% do valor mensal do contrato
	De 3,01 a 6 pontos - 95% do valor mensal do contrato
	De 6,01 a 9 pontos - 90% do valor mensal do contrato
	Acima de 9 pontos - 85% do valor mensal do contrato

**ANEXO III ao Acordo do Nível de Serviço do Edital 45/2012**

TABELA III - INDICADOR Nº 2

<b>PRAZO DE ATENDIMENTO E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EMERGENCIAL</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a celeridade no atendimento das demandas relativas à manutenção emergencial
<b>Meta a cumprir</b>	Atendimento no prazo especificado na TABELA I
<b>Instrumento de medição</b>	Ordem de Serviço (OS)
<b>Forma de acompanhamento</b>	Controle manual
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Por sistema de pontuação, sendo cada OS valorada individualmente, conforme pontuação e valores constantes na TABELA I
<b>Início da vigência</b>	Início do contrato: XX/XX/2013
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	De 0 a 1 ponto - 100% do valor mensal do contrato
	De 1,01 a 2 pontos - 95% do valor mensal do contrato
	De 2,01 a 3 pontos - 90% do valor mensal do contrato
	Acima de 3 pontos - 85% do valor mensal do contrato

**ANEXO III ao Edital 45/2012**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-12855**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2012**

**MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Rio de Janeiro,.....de.....de 2012

À  
 Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao PREGÃO Nº 45/2012, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de acordo com o manual e as normas técnicas, do elevador (EGIC) de 03 paradas de propriedade da CVM, na sede no Rio de Janeiro.

**EMPRESA:**

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA

CONTA CORRENTE Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO nº 45/2012**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

**CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ**



**Assinatura**

NOME :

CARGO:

RG :

C.P.F.:

**PLANILHA DE PREÇOS**

<b>Serviço</b>	<b>Valor mensal R\$</b>	<b>Valor anual R\$</b>
Manutenção corretiva e preventiva , com reposição de peças do Elevador marca EGIC, de 3 paradas.		

**Valor Anual por extenso** (\_\_\_\_\_)

**OBS 1:** Em anexo à presente planilha, o licitante vencedor deverá apresentar Planilha detalhada de custos e formação de preço para a prestação do serviço, para fins de eventual reajuste.

**OBS 2:** Na planilha detalhada, o proponente deverá discriminar os componentes do custo informando os valores correspondentes às despesas com mão-de-obra, materiais, impostos incidentes, taxas, lucro e demais itens que julgar necessários à sua composição.

**OBS 3:** Explicitar a base de rateio dos custos utilizada na determinação do valor da proposta.

## ANEXO IV ao Edital 45/2012

### MINUTA DO CONTRATO

#### Contrato CVM nº XXX/XX

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DO ELEVADOR PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MARCA EGIC, DE 03 PARADAS, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E

.....

A CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada CONTRATANTE, e ....., estabelecida à ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado pelo ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, pela pelas Instruções Normativas do MPOG nºs 02/08 e 02/10, pelo Decreto nº 3.722, de 09.01.2001, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2012-12855
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2012 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em .....
- c) Nota de Empenho -.....

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1- O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de acordo com o manual e as normas técnicas, do elevador EDIC de 03 paradas de propriedade da CVM, conforme descrições detalhadas no **Termo de Referência e no Acordo de Nível de Serviços**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2012.

### **Cláusula Segunda - DO PREÇO**

- 2.1- A CVM pagará mensalmente o valor de **R\$** ..... (.....) pela prestação dos serviços objeto deste contrato, perfazendo um total anual de R\$.....

### **Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO**

- 3.1- O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado mensalmente, por mês vencido, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caução ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato.
- 3.2- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao Fiscal definido no subitem 7.1, designado pela CVM, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 3.3- Caberá ao Fiscal, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, nela atestar a execução do serviço e seu atendimento às especificações constantes do Instrumento Convocatório, verificando o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Em seguida, remeterá a referida Nota Fiscal/Fatura para a Gerência de Licitações e Contratos (GAL), para fins de liquidação da despesa e envio para pagamento.
- 3.4- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento devidamente regularizado ao Fiscal, não acarretando tal fato qualquer ônus para a CVM.
- 3.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 3.6- O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, inciso II, da IN 02 de 30.04.2008.

- 3.7- A CVM somente efetuará o pagamento da fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços e do seguinte documento, que deve ser encaminhado em anexo:
- Relatório constando a relação dos serviços executados contendo o respectivo quantitativo e a discriminação e identificação do material que foi reparado (conforme o caso).
- 3.8- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CVM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

#### **Cláusula Quarta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1- As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa 339039/16 - Programa de Trabalho 04.122.2110.2000.0001, Pré-Empenho de nº 2013PE800012.

#### **Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- A empresa CONTRATADA se obriga a:
- a) Planejar, programar, gerenciar e executar os serviços com qualidade, produtividade, segurança, de modo a garantir a operacionalidade dos serviços, bem como o conforto e segurança dos usuários, dentro dos padrões originais.
  - b) Sob as penas da Lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes aos serviços prestados, a menos que expressamente autorizado pela CVM.
  - c) Segurar seu pessoal alocado a este Instrumento Contratual contra riscos de acidente de trabalho.



- d) Responder pelo reparo, à sua custa, de qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados, arcando com todos os ônus decorrentes, assim como qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, à CVM ou a terceiros.
- e) Cumprir fielmente o prazo estabelecido para a prestação dos serviços.
- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, à CVM ou a terceiros.
- g) Ao ser aberto o chamado de assistência técnica, a CONTRATADA deverá fornecer os seguintes dados, que serão anotados pelo funcionário da CVM para posterior confronto com o relatório de prestação do serviço:
- Data e hora do chamado para a prestação dos serviços;
  - Descrição do serviço a ser executado;
  - Prazo para sua execução (obedecido o limite máximo permitido no Contrato).

#### **Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

- 6.1- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

#### **Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1- A Fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo servidor Raphael Iorio Filho, denominado doravante FISCAL, sendo o servidor Fernando Faria Caldeira, designado FISCAL SUBSTITUTO, em caso de afastamento do FISCAL, devidamente credenciados pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM. Ao FISCAL competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à CVM, formalmente, conforme art.67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- 7.2- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações assumidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (Art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.52, de 17/07/02).
- 7.3- A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o acordado (art. 76 da Lei 8.666/93 c/c o art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

**Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA**

- 8.1- O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Nona – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 9.1- Será admitido o reajuste do preço pactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta ou da data da assinatura do Contrato.
- 9.2- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste.
- 9.3- Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica e comprovação da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e de Formação de Preços e documentos hábeis de comprovação.
- 9.4- É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa ou fato do príncipe.
- 9.5- O reajuste somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando que preços contratados deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 9.6- A CVM poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 9.7- Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura do termo aditivo.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

- 10.1- A inexecução parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2- A rescisão do Contrato poderá ser:
- I. determinada por ato unilateral e estrito da CVM, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
  - III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

### **Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES**

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
  - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor da proposta;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos (Art. 7º, da Lei 10.520/02, Art. 28, caput, do Decreto 5.450/05).
- 11.2- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.3- O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no subitem 11.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta (art. 86 da Lei nº 8.666/93).
- 11.4- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.
- 11.5- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do compromisso assumido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o prévio direito da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estado, DF e Municípios, pelo prazo de até cinco anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo das multas previstas no

Edital e no Contrato e das demais cominações legais (Art. 7º da Lei 10.520/02, Art. 28, caput, do Decreto 5.450/05).

- 11.6- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Art. 7º da Lei 10.520/02, Art. 28, § 1º, do Decreto 5.450/05).

#### **Cláusula Décima Segunda - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1- É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

12.2- Sempre que expirar a validade e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar os documentos relativos à regularidade de cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.3- Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

12.4- Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos da CVM (GAL), ouvida a área jurídica da CVM, à luz da legislação vigente.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, ..... de

de 2013.

---

Hamilton Leal Braz  
pela CVM

---

pela CONTRATADA